



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assessoria Jurídica

Parágrafo Único - Os projetos referidos no “caput” deste artigo deverão estar concordes com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pelo DEC.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO

Artigo 34 - Os profissionais de educação de apoio pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Parágrafo Único - Excetua-se as funções de Coordenador Pedagógico e/ou Orientador Educacional, que poderão ter jornada de 30 (trinta) horas.

SEÇÃO III

DAS HORAS-ATIVIDADE

Artigo 35 - As horas-atividade serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento à pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - As horas-atividade serão cumpridas na escola, em conjunto com seus pares em horário constante na proposta pedagógica da escola e organizadas pela própria unidade escolar.

§ 2º - O DEC poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

§ 3º - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas-atividade.

CAPÍTULO VII

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DA CARREIRA